



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 087 /2020

Talismã, 27 de Abril de 2020.

Dispõe sobre Dispensa de Licitação para os fins que especifica, e dá outras providencias.

O MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO que a gestora do Fundo Municipal de Saúde de Talismã, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, com suporte no decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no Art. 23 incisos I e II do caput da Lei 8.666/93 e, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e,

CONSIDERANDO que a Empresa Hospdrogas Comercial LTDA, empresa vencedora do Pregão Eletrônico **01/2019**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde solicitou a desclassificação dos itens do Pregão;

CONSIDERANDO que é possível ocorrer dispensa de licitação quando caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade, como bem ensina Antonio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Gestor decidir sobre os casos de dispensa de licitação na forma autorizada pela Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 24, II da Lei nº 8.666/93 autoriza a dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da mesma lei;

CONSIDERANDO a urgente necessidade do Fundo Municipal de Saúde em adquirir os materiais e insumos para reposição da farmácia básica do Município;




**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONSIDERANDO as cotações realizadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensado o procedimento licitatório para a aquisição do objeto constante na solicitação anexada ao presente da empresa vencedora das cotações INMED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 34.551.834/0001-07, localizada na cidade de Goiania-GO;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Talismã aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020.


Jussieleide Borges Araujo
Gestora FMS